LEI CFS N° 0314/2004.
"ORIGEM DO PROJETO DE LEI CFS N° 019/2004."

Concede abono aos Membros do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono financeiro de R$ 100,00 (cem reais) aos membros do magistério público municipal regidos pela lei CFS 0238/2001, ocupantes do cargo de professor habilitado no magistério constantes do Anexo IV da mesma lei.

Parágrafo Único: O Dispositivo deste Artigo aplica-se também aos Professores Contratados em caráter temporário, que comprove Habilitação no Magistério.

Art. 2º. Não terão direito ao recebimento do abono de que trata o artigo 1º desta Lei, os servidores que recaírem nas seguintes situações:

I – que tiverem mais de cinco faltas injustificadas ao trabalho, durante o mês de competência a que se refere o pagamento;

II – que se encontrarem no gozo de licença para concorrer ou exercer mandato eletivo;

III – que se encontrarem no gozo de quaisquer licença sem remuneração;

IV – que estiverem à disposição de outros órgãos ou entidades, não integrantes da Administração Municipal;

V – os inativos;

VI – que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar;

VII – que apresentarem, durante o mês, mais de cinco registros de entradas tardias ou de saídas antecipadas;

VIII – que durante o mês tenham recebido penalidades de advertência ou de suspensão.

Art. 3º. O abono de que trata esta lei será pago por tempo indeterminado, mensalmente, em folha de pagamento.

Parágrafo único. O abono financeiro concedido por esta lei, não servirá de base para concessão de quaisquer outros adicionais ou vantagens.

Art. 4º. Para fazer face às despesas desta Lei, serão empregados recursos do Orçamento Municipal da Secretaria de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus Estado de Santa Catarina,
Em, 25 de maio de 2004.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,
Prefeito Municipal.